



## Decisão 02473/2021-8 - 1ª Câmara

**Processo:** 00810/2019-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** CELIA REGINA SMARZARO SIQUEIRA CAMPOS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – RECOMENDAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere aos atos concessórios, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro dos atos em apreço, ante sua regularidade, com expedição de recomendação.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora em epígrafe, a partir de **1/1/2019**, por meio da **Portaria 411/2018** (fl. 75), com supedâneo no art. 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 06369/2020-8 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 00086/2021-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 174/2021.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01559/2021-9, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luciano Vieira, nos termos do Parecer 03543/2021-1 em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido e com expedição de recomendação.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A interessada aposenta-se no cargo de Professor de Educação Básica - PEB-IV – Função Pedagógica, Classe V, Referência “15”, matrícula 208000, do Quadro de Pessoal do Município de Vitória, contando com 30 anos, 9 meses e 17 dias de serviço/contribuição, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 5.713,64 (cinco mil, setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), conforme fls. 75 e 76 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato, este último com expedição de recomendação.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade da aposentadoria em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 2473/2021-8**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. REGISTRAR** a **Portaria 411/2018**, que concedeu aposentadoria à Sra. **Célia Regina Smarzaro Siqueira Campos**, a partir de **1/1/2019**, com proventos fixados no valor de **R\$ 5.713,64** (cinco mil, setecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos);

**1.2. RECOMENDAR** ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória que Indique, nos futuros protocolos eletrônicos relativos a atos de aposentadoria, no demonstrativo da fixação de proventos, ou em documento anexo, os elementos ou o suporte documental que comprove os pressupostos fáticos e jurídicos constitutivos de cada rubrica; bem como observe, na

instrução dos futuros processos de aposentadoria, rigorosamente, o disposto no art. 15 da IN TC nº 31/2014;

**1.3. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.4. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 20/08/2021 – 38ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antônio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente